



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Ineditoriais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre reestruturação do CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado por esta lei, o CONSELHO TUTELAR de Indiaporã, Estado de São Paulo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal nº 8.069/90, a teor de seus artigos 131 e seguintes, e constituído de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Os membros do CONSELHO TUTELAR serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante a fiscalização do Representante do Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º O processo para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que disporá sobre a

realização da eleição, os locais de votação, o exercício do sufrágio, a apuração de votos, dentre outras informações, bem como constituirá uma Comissão Organizadora responsável pela realização do evento.

Art. 4º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, devendo apresentar a documentação probatória respectiva:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02 (duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos;

II - Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante atestado de residência firmado pela Autoridade Policial;

IV - Estar no gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela Justiça eleitoral;

V - Ter escolaridade nível médio completo (Ensino Médio Completo);

VI - Não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial;

VII - Ser reconhecidamente habilitado pelo menos na categoria "B" para conduzir veículos automotores;

VIII - Ter sido previamente aprovado em Prova de Seleção, de caráter público.

Art. 5º Para a habilitação, a que se refere o inciso VIII do artigo anterior, mediante inscrição prévia, os candidatos ao cargo de Conselheiro tutelar serão submetidos à Avaliação de sua escolaridade e aptidão, realizada em duas fases:

I - A primeira fase constituir-se-á de uma prova escrita, que deverá conter 50% (cinquenta por cento) de questões objetivas e 1 (uma) redação com peso de 50% (cinquenta por cento), sendo que estarão aptos a passar para a fase posterior àqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da prova escrita versando sobre:

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Conhecimentos Gerais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 3 de 13

- c) Língua Portuguesa (ortografia e gramática);
- d) Conhecimento básico de informática.

II - A segunda fase constituir-se-á de entrevista, sendo admitida somente aos aprovados na primeira fase. Na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar com as diversidades.

Parágrafo único. Para a inscrição de que trata o caput, será cobrada uma taxa que deverá ser fixada por decreto executivo.

Art. 6º Cabível o pedido de revisão de provas, respeitados os prazos fixados em edital, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Organizadora responsável pelo pleito.

Art. 7º Cumpridas as disposições dos Artigos 4º e 5º desta Lei pelo interessado, sua candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, de caráter individual e intransponível e sem vinculação político partidária, deverá ser registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante requerimento protocolado junto à Comissão Organizadora aludida no Artigo 3º desta lei, "in fine", dentro do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito.

Art. 8º Esgotado o prazo aludido no Artigo 7º, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e uma vez constatada a regularidade da documentação pela Comissão Organizadora responsável, considera-se registrada a candidatura.

Art. 9º De todas as etapas do evento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. cientificará o Juízo de Direito da Infância e Juventude e o Ministério Público desta Comarca, bem assim a Autoridade Policial e Militar, colocando sob censura todo o procedimento, documentos e demais papéis pertinentes ao pleito, para apreciação, eventuais intervenções, reparos e/ou impugnações.

§ 1º Na eventualidade de proposta de impugnação, dela será intimado, pessoalmente, na forma resolução

em vigor, o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se após, os autos, ao Representante do ministério Público, para em igual prazo emitir parecer, salvo se for impugnante.

§ 2º A seguir os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que, no prazo de 03 (três) dias decidirá a respeito, lavrando-se o edital respectivo, que será publicado na imprensa local, contendo a relação dos candidatos registrados.

Art. 10. As decisões protocoladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., concernentes às impugnações, somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário.

Art. 11. Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito receberão, mediante sorteio realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., o número identificador de sua candidatura.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 12. Os procedimentos previstos no Artigo 5º desta lei, que dispõem sobre a habilitação dos candidatos à eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR, serão agendados previamente e em tempo hábil pela Comissão Organizadora responsável pela realização do pleito, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante Edital publicado por afixação em locais públicos e na imprensa escrita regional e/ou local.

Art. 13. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 14. A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como a realização de debates e entrevistas, seguirá as regras estabelecidas pela legislação eleitoral federal, que será aplicada subsidiariamente, inclusive quanto aos crimes nela previstos.

Parágrafo único. A infração ao disposto no artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 4 de 13

acima acarreta uma das sanções abaixo, na ordem e na gradação estabelecida, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., de ofício ou mediante denúncia:

- a) Advertência;
- b) Multa fixada em 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
- c) Exclusão do candidato.

Art. 15. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A.

§ 1º Os eleitores deverão votar em um único candidato, sendo eleito os 05 (cinco) mais votados em todo município, permanecendo os demais candidatos em ordem classificatória de votos como suplentes dos eleitos.

§ 2º Considerar-se-á válido o voto que de maneira clara, expressar a vontade do eleitor, ainda que este assinalar intenção de voto fora do espaço reservado para tanto, desde que absolutamente não identifique o eleitor.

Art. 16. Após o encerramento da recepção dos votos, as urnas serão lacradas obrigatoriamente na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., sob a fiscalização do promotor de Justiça, se presente.

Art. 17. Para a coleta de sufrágios, a abertura das urnas se dará na presença de 02 (duas) testemunhas, independentemente da presença ou não dos candidatos, facultando-se ao candidato a designação um fiscal.

Art. 18. O candidato ou Membro do Ministério Público poderá apresentar impugnação oral ou por escrito, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. pronunciar-se a respeito e tudo com registro em ata, proferindo decisão imediatamente, que somente poderá ser revisada pelo Poder Judiciário.

Art. 19. Durante a apuração, os candidatos e outras pessoas poderão observar a contagem dos votos, que será realizada em recinto cercado.

Art. 20. O candidato que se sentir prejudicado só poderá pedir recotagem no final da apuração e terá 24 horas para oficializar o pedido.

Parágrafo único. O pedido de recotagem de votos deverá ser efetivado por escrito, justificando-se os motivos do pedido, e será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que decidirá sobre sua procedência.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 21. Serão considerados eleitores e terão direito a voto somente os cidadãos do Município de Indiaporã, que estiverem de posse regular do Título de Eleitor.

Parágrafo único. No momento em que se apresentar para votar, o cidadão deverá apresentar o Título de Eleitor, acompanhado de outro documento oficial que comprove sua identidade através de foto.

CAPÍTULO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. proclamará o resultado, do que dará integral publicidade na imprensa regional e/ou local.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido a maior nota na prova escrita. Se ainda o empate persistir, será eleito o de maior idade e, sucessivamente, o que tiver maior número de filhos.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 5 de 13

marido e mulher, ascendente e descendente, irmãos, tios, primos e sobrinhos, afins em linha reta, padrasto ou madrasta e enteados.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e/ou Fórum Locais.

§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação aos Diretores e Entidades Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, devendo estes se desincompatibilizarem para exercer a função de Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24. São atribuições do CONSELHO TUTELAR:

I - Atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família, à criança e ao adolescente;
- e) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e de toxicômanos;
- f) determinar e executar o abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária aos casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 6 de 13

XII - Fiscalizar, semestralmente, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

XIII - Prestar contas, trimestralmente, de estatística dos atendimentos, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Judiciário, ao Legislativo, ao Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., e ao Ministério Público;

XIV - Observar fielmente as recomendações do Ministério Público (artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93).

Art. 25. O CONSELHO TUTELAR atenderá os interessados, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, especialmente:

a) cópia da prova civil da identidade da criança ou adolescente, preferencialmente cópia do assento de nascimento;

b) qualificação dos pais ou dos responsáveis legais;

c) qualificação de eventuais testemunhas dos fatos trazidos ao conhecimento do Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselheiro Tutelar entrevistará, sigilosamente, as crianças, adolescentes e demais pessoas envolvidas no atendimento, podendo utilizar-se do apoio exclusivo de outros Conselheiros Tutelares.

§ 2º Em havendo necessidade, as decisões do CONSELHO TUTELAR serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º As decisões do CONSELHO TUTELAR, frente aos direitos da criança e adolescente, somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 4º O Regimento Interno preverá a forma e o modo de organização e arquivamento dos registros dos atendimentos prestados.

Art. 26. O CONSELHO TUTELAR realizará reunião semanal em sua sede, para discussão de casos sigilosos e questões administrativas, com registro em ata e livro

próprio, devendo estar presentes os 05 (cinco) membros eleitos.

Parágrafo único. O regimento Interno disciplinará os horários e datas para a realização das reuniões.

Art. 27. O CONSELHO TUTELAR terá um Presidente e um secretário escolhidos por seus pares com mandato de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a coordenação dos trabalhos sucessivamente, o Conselheiro mais votado no pleito eleitoral.

Art. 28. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 29. O Conselheiro atenderá informalmente as partes, abrindo processo sigiloso para cada caso, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões sobre a aplicação de medidas de proteção e representação a outros órgãos em face da violação de direitos de crianças e adolescentes serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate, o Presidente provocará uma segunda discussão. Permanecendo ainda o empate, o Presidente dará o voto de qualidade.

Art. 30. O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

I - os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva;

II - atendimentos na sede de Indiaporã-SP de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

a) período diurno das 8h às 17h, ininterruptamente, devendo estar presentes na sede os 5 (cinco) membros eleitos, exceto intervalo de 1 (uma) hora para almoço, quando haverá um revezamento, nos termos do regimento interno;

b) período noturno em plantões na sede ou à distância;

III - plantões aos sábados, domingos e feriados com revezamento entre os Conselheiros Tutelares.

§ 1º Os plantões referidos nos incisos II e III, deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 7 de 13

artigo, serão para atendimentos emergenciais e poderão ser realizados à distância da Sede. Os Conselheiros Tutelares serão acionados e deverão deslocar-se para atender aos municípios, entidades e autoridades que necessitarem, em caso de urgência.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, sem prejuízo das regras estabelecidas nos incisos I, II, III deste artigo, sobre o revezamento semanal, plantões no período noturno, sábados, domingos e feriados.

Art. 31. A escala de revezamento deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público, à Polícia Civil, Polícia Militar e aos Serviços de Saúde do município.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Art. 32. A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontrara criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de Ato Infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção estabelecidas na lei processual penal.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 33. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, será com base na referência 10/A dos servidores públicos municipais de Indiaporã-SP.

Parágrafo único. Sendo escolhido servidor público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 34. Na qualidade de membros eleitos, os membros

do Conselho Tutelar não integrarão o Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, não havendo vínculo de natureza trabalhista ou estatutária.

Parágrafo único. Aplica-se aos Conselheiros Tutelares as normas federais que regulam o regime Geral de Previdência Social, de vinculação obrigatória na qualidade de contribuinte individual (autônomo).

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) Faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante seu mandato;

b) Descumprir as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e desta Lei;

c) Faltar, injustificadamente, a plantões de sua incumbência;

d) For condenado irrecorrivelmente, pela prática de crime ou de contravenção;

e) Praticar ato indecoroso, contrário à moral, aos bons costumes ou incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

f) Por decisão judicial.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. São assegurados aos Conselheiros Tutelares as seguintes Vantagens:

I - Férias anuais remuneradas pelo prazo de 01 (um) mês, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - Irredutibilidade de Vencimentos;

III - Licença- maternidade remunerada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, inclusive nos casos de adoção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Licença- paternidade remunerada também pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 8 de 13

Instituto nacional de seguridade Social- INSS, inclusive nos casos de adoção, pelo prazo de 07 (sete) dias;

V - Licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames que regulam o regime Geral de previdência Social - INSS, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;

VI - Licença a funcionário acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional ou moléstia grave, remunerada pelo instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;

VII - Licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, provando ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, desde que comprovada mediante exame médico;

VIII - Afastamento remunerado em virtude de luto de 02 (dois) dias por falecimento de tios, padrasto, madrastra, sogro, sogra, cunhados, genro e nora; e de luto de 08 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, filhos irmãos e demais ascendentes e descendentes;

IX - Afastamento remunerado em virtude de casamento, por até 03 (três) dias;

X - Afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei.

XI - Gratificação natalina.

XII - Cesta Básica.

§ 1º No caso de qualquer afastamento temporário o Conselheiro Tutelar por mais de 15 (quinze) dias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. convocará seu suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular.

§ 2º O Regimento Interno do CONSELHO TUTELAR disciplinará as férias de seus membros, de forma que apenas um dos Conselheiros Tutelares goze férias no mesmo mês.

Art. 37. Os membros do CONSELHO TUTELAR poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar

afastamento temporário sem remuneração, para fins particulares, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. Findo a licença temporária, e não havendo retorno às funções originárias, o Conselheiro licenciado perderá o mandato automaticamente, com a manutenção no cargo do suplente convocado, bastando, para tanto, simples declaração do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A..

Art. 38. Deverá o Conselheiro Tutelar, para os fins do previsto neste capítulo, dirigir o pedido e/ou a comunicação de afastamento/licença ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A..

Art. 39. Os membros do Conselho Tutelar terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para elaboração do novo Regimento Interno, que deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., para apreciação.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 933, de 18 de janeiro de 2018.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de dezembro de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 9 de 13

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Convite nº 020/2018

Processo Administrativo nº 098/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contrato nº 157/2018

Contratado: COMERCIAL AUTOMOTIVO S/A. – CNPJ: 45.987.005/0158-96

Valor do Contrato R\$ 26.976,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais)

Contrato nº 158/2018

Contratado: THÁIS ALINE GARCIA SILVA – ME – CNPJ: 14.014.547/0001-50

Valor do Contrato R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 27.188,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e oito reais)

Objeto: Aquisição de Pneus e seus Acessórios, para manutenção da frota Municipal de vários setores desta Municipalidade.

Assinatura: 19/12/2018

Vencimento: 19/3/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 10 de 13

Atos Administrativos

Editais de notificação



Município de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2018

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – CNPJ: **46.947.396/0001-80**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. **ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, que no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos dispostos do **Decreto Municipal nº 1.491, de 21 de julho de 2.017**, vem através deste **NOTIFICAR** os funcionários públicos do Município:

1. – O prazo de retirada de Cesta Básica de Alimentos por todos os Servidores Públicos Municipais que fazem jus ao seu recebimento, se enquadrando nos termos da Lei Municipal nº 580, de 22 de fevereiro de 2013, é de 5 (cinco) dias úteis.

2. – A Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene e Limpeza, referente ao mês de **dezembro/2018**, está à disposição para sua retirada a partir desta data.

3. – O Prazo limite para retirada das cestas básicas é **até o dia três (3) do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e dezenove (2019)**.

4. – Após o esgotamento deste prazo, as cestas básicas não retiradas serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã-SP para posterior doação a famílias carentes.

5. – Notifique todos chefes de setores, para que os mesmos coloquem avisos do referido prazo ao lado dos relógios de pontos dos funcionários de todos os setores e publique este edital nesta data.

Indiaporã – SP, 18 de dezembro de 2018.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
– Prefeita –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 11 de 13

Ineditoriais



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº **001/2018**

Contratante: **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40**

Contrato nº 006/2018

Contratado: ALMEIDA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – CNPJ: 24.411.839/0001-80
Valor Total do Contrato: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contrato nº 007/2018

Contratado: CLINICA DE SAÚDE LONGO & SERAFIM S/S LTDA. – CNPJ: 17.398.724/0001-38
Valor Total do Contrato: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços Médicos para realização de consultas e exames Oftalmológicos e Urológicos, para atendimento dos munícipes, conforme Edital e seus anexos a descrição completa dos serviços (consultas/exames) está contido no ANEXO I.

Assinatura: **14/12/2018**

Vencimento: **14/3/2019**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 526

Página 12 de 13



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

ERRATA

Na publicação da **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 001/2018 da **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40**, que teve como objeto a *“Contratação empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços Médicos para realização de consultas e exames Oftalmológicos e Urológicos, para atendimento dos munícipes”*, Publicado na edição nº 523, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018, na página 18 deste Diário, faz se a seguinte correção.

ONDE SE LÊ:

Objeto *“Contratação empresa especializada no ramo de Serviços Médicos para realização de consultas Oftalmológicas, para atendimento dos munícipes”*

LEIA-SE:

Objeto *“Contratação empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços Médicos para realização de consultas e exames Oftalmológicos e Urológicos, para atendimento dos munícipes”*



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

ERRATA

Na publicação da **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 001/2018 da **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40**, que teve como objeto a *“Contratação empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços Médicos para realização de consultas e exames Oftalmológicos e Urológicos, para atendimento dos munícipes”*, Publicado na edição nº 523, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018, na página 19 deste Diário, faz se a seguinte correção.

ONDE SE LÊ:

Objeto *“Contratação empresa especializada no ramo de Serviços Médicos para realização de consultas Oftalmológicas, para atendimento dos munícipes”*

LEIA-SE:

Objeto *“Contratação empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços Médicos para realização de consultas e exames Oftalmológicos e Urológicos, para atendimento dos munícipes”*